



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº 052/2020

De 19 de Março de 2020.

Certifico que na data 19/03/2020
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Decreto de nº 052
do dia 19/03/2020
Piracanjuba, 19/03/2020

Secretário de Administração

João Marçal Neto
Procurador Geral do Município
OAB/GO 40.436
Decreto Nº 138/2018

DISPÕE SOBRE O REVEZAMENTO DE
PESSOAS DENTRO DOS
SUPERMERCADOS NO MUNICÍPIO DE
PIRACANJUBA - GO PARA
COMBATER O CORONAVÍRUS (2019-
NCOV) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS,
João Barbosa de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e da Lei Orgânica de
Piracanjuba;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado,
garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de
doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços
para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da
República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de
fevereiro de 2020, que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência
de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável
pelo surto de 2019*";

CONSIDERANDO o alerta emitido em 11 de março do corrente ano
pelo Ministério da Saúde, Portaria nº 356/2020, que estabelece medidas para
enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional
decorrente da pandemia coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Goiás nº 9.633/2020, de
13 de março de 2020, e o Decreto do Estado de Goiás nº 9.637/2020, de 17 de Março
de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 047/2020, de 16 de Março
de 2020, e o Decreto Municipal nº 049/2020, de 18 de Março de 2020, que "*Altera o
Decreto nº 047/2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de
saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (2019-nCoV) e dá outras
providências*";



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONSIDERANDO o Ofício nº 040/2020-MPGO, do Promotor de Justiça Vinícius Marçal Vieira, de 18 de Março de 2020 às 23h, que trata sobre a "Recomendação para adoção de medidas emergenciais (COVID-2019);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o revezamento entre pessoas dentro dos Supermercados deste Município, para a realização de compra, com o seguinte números de pessoas:

I – Supermercado Brotas - Rede Smart (sede) fica instituído o revezamento de 40 (quarenta) pessoas por vez para a realização de compras;

II – Supermercado Brotas – Rede Smart (filial) fica instituído o revezamento de 20 (vinte) pessoas por vez para a realização de compras;

III – Supermercado COAPIL fica instituído o revezamento de 40 (quarenta) pessoas por vez para a realização de compras;

IV – Supermercado Norte fica instituído o revezamento de 20 (vinte) pessoas por vez para a realização de compras;

V – SuperCenter fica instituído o revezamento de 10 (dez) pessoas por vez para a realização de compras;

VI – Armazém da Regina fica instituído o revezamento de 10 (dez) pessoas por vez para a realização de compras;

VII – Supermercado do Bolão fica instituído o revezamento de 10 (dez) pessoas por vez para a realização de compras;

VIII – Supermercado do Reginaldo fica instituído o revezamento de 10 (dez) pessoas por vez para a realização de compras;

IX – Supermercado Columbia fica instituído o revezamento de 10 (dez) pessoas por vez para a realização de compras;

X – Supermercado Prático fica instituído o revezamento de 10 (dez) pessoas por vez para a realização de compras;

XI – Supermercado Alegria fica instituído o revezamento de 10 (dez) pessoas por vez para a realização de compras

XII – Supermercado Da Delaine fica instituído o revezamento de 10 (dez) pessoas por vez para a realização de compras

Parágrafo único. Os demais supermercados que não ficaram descritos nos incisos deste artigo ficará instituído o revezamento de 10 (dez) pessoas por vez para a realização de compras.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de 20/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Piracanjuba, 19 de Março de
2020.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal